



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
4356/2022  
30/12/2022  
Gaudin

**MENSAGEM Nº 191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem como objetivo elevar o valor do Auxílio-Alimentação concedido aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma medida que visa a valorização do funcionalismo público municipal, dado o considerável aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, em especial nos itens que compõe a cesta básica, alavancado pela pandemia da Covid-19 e os rearranjos de mercado dela originados.

A concessão de um incentivo dessa natureza tem o condão de proporcionar maior qualidade de vida e motivação aos servidores, uma vez que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA registrou, em novembro de 2022, um acumulado estimado de 5,90% nos últimos doze meses, elevando o custo de vida, principalmente em relação aos gêneros alimentícios.

O presente Projeto de Lei propõe um aumento de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), que representa 23,81% (vinte três vírgula oitenta e um por cento) de reajuste sobre o atual valor, quantitativo que supera em mais de 4 (quatro) vezes o quociente de elevação da inflação. Além disso, a proposta traz uma medida de caráter permanente e não temporária ou eventual, com reflexos diretos na capacidade de compra dos servidores municipais.

O reajuste proposto, ao recompor as perdas inflacionárias, repercute em um incremento mensal estimado de R\$ R\$ 1.306.250,00 (um milhão trezentos e seis reais e duzentos e cinquenta reais) e cerca de R\$ 15.675.000,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais) por ano e beneficiará, aproximadamente, 10.450 (dez mil quatrocentos e cinquenta) servidores.

Além dessa medida, o Projeto de Lei propõe alteração no § 1º do art. 5º da mesma lei, permitindo que o servidor cedido e em cargo comissionado que não receba o benefício do auxílio-alimentação pelo órgão de origem passe a recebê-lo pelo Município. A medida visa promover a justiça ao servidor que vem desempenhar suas atividades no Município. Vale acrescentar que tal medida não repercute em aumento de despesa, haja vista que os cargos em comissão em sua totalidade recebem o auxílio-alimentação desde a edição inicial da referida lei.



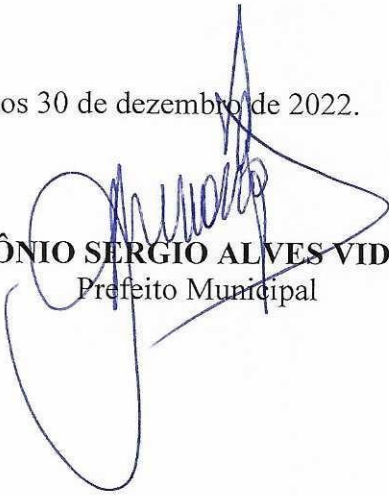


**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A Administração Pública reforça a relevância da medida, que, sendo ferramenta de valorização do servidor público, resulta na melhoria das entregas realizadas ao Municípios, de forma a gerar resultados valorosos e impactos reais na sociedade serrana, respeitadas a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Assim, encaminho à essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para que a medida possa ser apreciada e aprovada por Vossa Senhoria e pelos demais Nobres Vereadores, de modo a ser aplicada em benefício dos servidores a partir do mês de janeiro de 2023.

Palácio Municipal em Serra, aos 30 de dezembro de 2022.

  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 75320/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: [gab.prefeito@serra.es.gov.br](mailto:gab.prefeito@serra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 314 / 2022**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º E DO § 1º DO ART. 5º DA LEI Nº 4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 1º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores ativos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra com vínculos efetivos, celetistas, comissionados e contratados, farão jus ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

.....

§ 1º Os servidores de outros órgãos cedidos ao Município só farão jus ao recebimento do auxílio-alimentação quando, cumulativamente, não receberem o benefício pelo órgão de origem e estiverem no exercício de cargo em comissão.

.....” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal em Serra, aos                      de                      de 2022.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

